

PROJETO DE LEI Nº /2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE INCENTIVO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVI-
DUAIS (MEI) NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

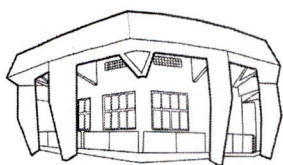
Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Incentivo aos Microempreendedores Individuais (MEI)** no Município de Santarém/PA, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico local, a formalização de empreendedores e a geração de emprego e renda.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo aos MEI:

- I – Incentivar a formalização de trabalhadores autônomos;
- II – Facilitar o acesso à informação, capacitação e orientação técnica;
- III – Promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável;
- IV – Estimular a geração de emprego e renda no município;
- V – Reduzir a burocracia para abertura, regularização e baixa do MEI;
- VI – Incentivar a participação dos MEI nas compras públicas municipais.

Art. 3º - Para a execução da política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Criar ou fortalecer a **Sala do Empreendedor**, como espaço de atendimento e apoio aos MEI;
- II – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para capacitação e assistência técnica;
- III – Promover cursos, oficinas, palestras e treinamentos voltados ao empreendedorismo;
- IV – Disponibilizar orientação sobre gestão financeira, marketing e acesso a crédito;
- V – Criar programas de incentivo fiscal, na forma da legislação vigente;
- VI – Estimular a formalização por meio de campanhas educativas.



Art. 4º O Município poderá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido aos MEI nas contratações públicas, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente no que se refere às compras governamentais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de microcrédito, em parceria com instituições financeiras, visando apoiar os Microempreendedores Individuais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães em de 2026

David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir uma Política Municipal de Incentivo aos Microempreendedores Individuais (MEI), reconhecendo a importância desse segmento para a economia local de Santarém.

Os MEI representam uma significativa parcela dos pequenos negócios, sendo fundamentais para a geração de emprego, renda e inclusão produtiva. No entanto, muitos ainda enfrentam dificuldades relacionadas à formalização, acesso a crédito, capacitação e inserção no mercado.

Dessa forma, a implementação de políticas públicas voltadas a esse público contribuirá para o fortalecimento do empreendedorismo local, a redução da informalidade e o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Além disso, ao incentivar a participação dos MEI nas compras públicas, o município promove a circulação de recursos na economia local, beneficiando diretamente a população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos